

TC 025.253/2015-8.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Governador Nunes Freire /MA e Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária – Incra.

Responsável: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34).

Advogado constituído nos autos: Idbas Ribeiro de Araújo (OAB/MA 12891) e outros, representando Indalecio Wanderley Vieira Fonseca. Peças 16 e 26.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 36)

Número/Ano: 296/2018

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 23/1/2018.

Ata nº: 1/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material relacionado ao valor do débito, tendo em vista que no quadro de identificação de débito constam todos os valores como débitos, e o correto é um débito e três créditos.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n.1 de 13.1.2017, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 296/2018 - TCU 1ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

- No quadro demonstrativo do débito, dentro do subitem 9.1, inserir nova coluna, identificando o valor de R\$ 35.797,25 como débito e os demais como crédito.

3. Quando do retorno dos autos, a esta Secretaria, após o apostilamento do Acórdão em epígrafe, tomar as seguintes providências:

a) proceder a notificação do responsável, Sr. Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado Idbas Ribeiro de Araújo (OAB/MA 12891)**, de acordo com os subitens **9.1 e 9.2** do acórdão acima citado; e

b) dar ciência desta deliberação ao Incra, ao Município de Governador Nunes Freire/MA e ao Procurador- Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis, em atenção ao subitem **9.4** do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 2 de fevereiro de 2018.

Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.